

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Diário Oficial Eletrônico do MPMG de 20.10.2023

Texto capturado em: www.mpmg.mp.br Acesso em: 20.10.2023

ATO CEAF Nº 1, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

Instituí o Programa de Processo Seletivo de Estagiários de Direito pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, com a atuação de colaboradores.

A DIRETORA DO CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por delegação do Procurador-Geral de Justiça, nos termos dos artigos 18 e 19 da Resolução PGJ nº 48, de 28 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Processo Seletivo de Estagiários de Direito, graduandos e pós-graduandos, pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (Ceaf), no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, com a atuação de colaboradores identificados em termo de adesão específico.

Parágrafo único. Aplica-se a este programa o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008, na Resolução CNMP nº 42/2009 e na Resolução PGJ nº 48/2021.

Art. 2º Os processos seletivos de estagiários realizados pelo Ceaf nos termos deste Ato poderão servir para preenchimento de vagas em qualquer órgão do Ministério Público na Capital, para as áreas:

- I – Criminal;
- II – Cível;
- III – Direitos Difusos e Coletivos.

Art 3º Será facultativa a utilização dos processos seletivos realizados pelo Ceaf, podendo cada unidade realizar a sua própria seleção de estagiários.

Art. 4º A metodologia de seleção para as vagas de estágio regidas por este Ato compreenderá:

- I – Etapa I, composta por prova escrita, no valor de 80 (oitenta) pontos;
- II – Etapa II, composta por análise curricular, no valor de 20 (vinte) pontos;
- III – Nota final, resultante da soma das Etapas I e II.

Parágrafo único. O edital de seleção será específico por área e nível de ensino, nos termos do artigo 2º deste Ato e do artigo 18 da Resolução PGJ nº 48/2021.

Art. 5º Caberá ao colaborador de cada área:

- I – Elaborar e corrigir as provas de seleção, relativas à Etapa I;
- II – Responder a eventuais recursos interpostos;
- III – Disponibilizar, para eventual uso futuro, as questões da prova elaborada e os respectivos espelhos de correção;

IV – Disponibilizar, com o apoio do Ceaf, até duas horas de videoaula com a temática de sua área, para utilização no Curso de Capacitação Inicial de Estagiários, previsto no artigo 43 da Resolução PGJ nº 48/2021.

Art. 6º Caberá à Diretoria de Estágios e Convênios Acadêmicos (Deca):

I – Elaborar e publicar os editais de seleção para cada área e nível de ensino, bem como proceder às demais publicações pertinentes;

II – Receber e compilar as inscrições de cada certame;

III – Elucidar dúvidas dos candidatos, fornecendo o contato por e-mail e o telefone no edital de seleção;

IV – Aplicar as provas escritas, relativas à Etapa I;

V – Encaminhar aos colaboradores de cada área, por meio digital, as provas a serem corrigidas, relativas à Etapa I;

VI – Realizar a análise curricular, relativa à Etapa II;

VII – Organizar e manter atualizadas as listas de candidatos aprovados;

VIII – Receber das unidades interessadas as demandas de candidatos a serem convocados;

IX – Convocar os candidatos para nomeação, após solicitação das unidades interessadas.

Art. 7º Nas convocações para nomeação dos candidatos aprovados, será observada a ordem de classificação final do certame, bem como a reserva de vagas prevista no artigo 21 da Resolução PGJ nº 48/2021.

Art. 8º O encaminhamento dos candidatos aprovados atenderá à data em que as unidades apresentarem sua demanda à Deca, por ordem cronológica.

Parágrafo único. Caso haja desistência de candidato, a unidade que lhe era destinada terá preferência no encaminhamento do próximo candidato disponível.

Art. 9º Poderá ser convocado candidato de lista de área diversa daquela da unidade solicitante, desde que esgotada a lista para sua área e observado o interesse do candidato.

Parágrafo único. Para os candidatos pós-graduandos deverá ser observada, ainda, a correlação temática entre o curso em que se encontrar matriculado e as atribuições da unidade em que serão realizadas as atividades de estágio.

Art. 10. No preenchimento de vaga de pós-graduação por candidato que tenha mantido vínculo como estagiário de graduação em até 6 (seis) meses antes da publicação do edital, terá preferência a unidade em que o aprovado atuou anteriormente, desde que acordes a unidade e o estagiário sobre eventual adiamento da convocação, em respeito à ordem de classificação e de informação da demanda, nos termos dos artigos 7º e 8º deste Ato.

Parágrafo único. A unidade interessada na convocação de candidato conforme o disposto neste artigo deverá comunicar o interesse à Deca no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a publicação do resultado final do certame.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Ceaf.

Art. 12. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de outubro de 2023.

ÉLIDA DE FREITAS REZENDE

Procuradora de Justiça

Diretora do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional